

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

CAPÍTULO I  
**Disposições gerais**

Artigo 1.º  
**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96.

Artigo 2.º  
**Incidência objectiva**

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 3.º  
**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e tabela de taxas é aplicável em toda a área do município do Entroncamento às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4º  
**Incidência subjectiva**

1-O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Entroncamento.

2-O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

**CAPÍTULO II**  
**Da execução do regulamento**

Artigo 5.º  
**Valor das taxas**

- 1- A tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal do Entroncamento faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.
- 2-O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
- 3-Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 6.º  
**Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 7.º  
**Aplicação do IVA**

- 1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado têm o valor deste imposto incluído no respectivo montante.
- 2 — A tabela de taxas identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:
  - a) Com IVA incluído à taxa normal;
  - b) Com IVA incluído à taxa reduzida;
  - c) Isento de IVA;
  - d) IVA — não sujeito.

Artigo 8.º  
**Cobrança de taxas**

As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, salvo os casos devidamente autorizados, em que poderão ser pagas noutros serviços municipais, sempre mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

Artigo 9.º  
**Validade das licenças**

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 10.º  
**Renovação das licenças**

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado. Sempre que o pedido de renovação de licença se efectue fora dos prazos fixados, será a taxa devida acrescida de 50 %.

2 — As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

Artigo 11.º  
**Modo de pagamento**

1-As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2-As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º  
**Pagamento em prestações**

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar que o pagamento da taxa devida seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda os 500 euros.

2 — O número de prestações não poderá ser superior a quatro e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 125 euros.

3 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com excepção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a dois meses.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

5 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

Artigo 13.º

**Dispensa de pagamento**

1 — A Câmara poderá dispensar do pagamento de taxas qualquer munícipe que por comprovada insuficiência económica não tenha possibilidades de pagar as importâncias devidas.

2 — A insuficiência económica deverá ser justificada em petição própria, reservando-se a Câmara no dever de averiguar a veracidade dos factos alegados.

Artigo 14.º

**Erros na liquidação**

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado por correio registado com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através da instrução de processo de execuções fiscais.

3- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 14º deste Regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, independentemente da reclamação do interessado, e mediante despacho do presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância cobrada a mais.

Artigo 15º

**Cobrança coerciva na falta de pagamento**

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

Artigo 16º

**Transformação em receitas virtuais**

1-Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 -Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 17º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 18.º

**Isenções de taxa**

1 - Estão isentos do pagamento de taxas:

a) A ocupação de espaço público com esplanadas, desde que o explorador tenha celebrado com a Câmara Municipal protocolo de conservação do espaço público circundante;

b) As entidades e organismos legalmente existentes com sede no município do Entroncamento sem fins lucrativos que nele prossigam fins de interesse público quanto à publicidade difundida respeitante à própria entidade ou actividade;

c) A ocupação do solo com a instalação de circos;

d) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados e os municípios e freguesias, nos termos da Lei das Finanças Locais.

e) Outras taxas no âmbito do presente regulamento e respectiva tabela anexa, quando referentes a actividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso;

2 - As isenções e reduções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

Artigo 19º  
**Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 20º  
**Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento devendo o funcionário recebedor apor a sua rubrica e respectiva identificação mediante carimbo pessoal.

Artigo 21º  
**Devolução de documentos**

- 1-Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2-Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.
- 3-O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 22º  
**Publicidade dos períodos para renovação de licença**

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar nos lugares do costume, no sítio da Internet do município, nas sedes das Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social de âmbito municipal ou regional, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

CAPÍTULO III  
**Ocupação de espaço público sob jurisdição municipal**

Artigo 23.º  
**Ocupação de espaço público**

1 — A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efectuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — A cedência do direito de ocupação do espaço público será sempre precedida de hasta pública quando se presuma a existência de mais de um interessado.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, aplicar-se-á a rubrica da tabela correspondente à taxa mensal multiplicada pelo número de meses que restam até ao último dia do ano civil, inclusive.

Artigo 24.º  
**Ocupação/utilização do subsolo**

Os operadores de redes e outras entidades que ocupem ou utilizem o subsolo do domínio público estão sujeitos às taxas fixadas na secção I do capítulo II da presente tabela de taxas.

Artigo 25.º  
**Obras para ocupação/utilização do subsolo**

A execução de obras pelos operadores de redes e outras entidades no subsolo do domínio público está sujeita a licenciamento municipal.

Artigo 26.º  
**Ocupação/utilização de espaço aéreo**

A ocupação ou utilização de espaço aéreo do domínio público municipal está sujeita às taxas fixadas nos artigos 1.º a 5.º da tabela de taxas e licenças — capítulo II — secção I.

Artigo 27.º  
**Equipamentos de abastecimento de carburantes líquidos**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamento de abastecimento o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico, totalizador do preço e volume de venda e indicador de preço unitário.

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANÍSTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12

2 — Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de postos de abastecimento, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos 50% do valor da arrematação.

4 — A restante importância será em prestações mensais seguidas, não superiores a três.

Artigo 28.º  
**Licenças**

A licença concedida aos postos de abastecimento, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 29.º  
**Ocupação da via pública por motivo de obras**

A ocupação da via pública por motivos de obras deverá ser precedida da emissão da respectiva licença municipal, nos termos de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento.

CAPÍTULO IV  
**Publicidade**

Artigo 30.º  
**Licenciamento**

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no município do Entroncamento pelo Regulamento Publicidade e de Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano.

2 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, aplicar-se-á a rubrica da tabela correspondente à taxa mensal multiplicada pelo número de meses que restam até ao último dia do ano civil, inclusive.

3 — O pagamento das licenças deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a notificação ao requerente do deferimento do pedido de licenciamento.

4 — No caso das licenças temporárias, o prazo previsto no número anterior é encurtado para 15 dias.

5 — Nas renovações da licença, o pagamento deverá ser efectuado até ao último dia útil do mês de Janeiro.

6 — À reapreciação dos pedidos de licenciamento, pelo não levantamento da licença dentro do prazo mencionado no n.º 3, é aplicado um agravamento de 50 %.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO  
URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006  
DE 29/12  
CAPÍTULO V

Artigo 31.º

**Horários de funcionamento**

- 1 — O mapa horário de funcionamento, obrigatório nos termos do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, deverá ser requerido junto das associações comerciais que para o efeito celebraram um protocolo com a Câmara Municipal.
- 2 — O horário de funcionamento será emitido pela Câmara Municipal mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 1.º da secção III do capítulo II da tabela de taxas e licenças.
- 3 — O horário de funcionamento tem uma validade anual, renovando-se automaticamente por iguais períodos.
- 4 — As alterações e segundas vias do horário deverão ser obtidas observando o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, designadamente quanto ao requerimento e emissão.
- 5 — As alterações têm lugar quando qualquer das descrições constantes do mapa inicial sofrer modificação.
- 6 — As segundas vias deverão ser obtidas, entre outros em casos de danificação, ilegibilidade ou extravio do mapa inicial.

CAPÍTULO VI

Artigo 32.º

**Venda de artigos promocionais ou outros**

- 1 — O capítulo VIII da tabela de taxas inclui artigos cujo objectivo é o de promoverem a imagem do município.
- 2 — A Câmara mediante deliberação poderá aditar novos itens ao referido grupo de artigos fixando-lhes simultaneamente o respectivo preço de venda.

CAPÍTULO VII

**Disposições finais e complementares**

Artigo 33.º

**Actualização da tabela de taxas**

- 1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
- 2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 3 - A tabela actualizada depois de aprovada pelo executivo, será publicitada por um período de 10 dias úteis, após o que entrará em vigor.

## **MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**

### **PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006 DE 29/12**

4 — Independentemente da actualização ordinária referida no n.º 1 poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária.

5 — Os valores referentes ao capítulo VIII da tabela de taxas, poderão ser actualizados em percentagem diferente da que determina o n.º 1 do presente artigo.

6 - Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 34.º

#### **Interpretação**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 35.º

#### **Disposição revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições anteriores em matéria de taxas não urbanísticas.

Artigo 36º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

**PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS PARA 2008**

<b>Capítulo I</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Serviços Diversos e Comuns</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
1. Alvarás não especialmente contemplado na tabela (Excepto os de nomeação e exoneração). (d) .....	4,23
2. Autos ou termos de qualquer espécie (d) .....	4,94
3. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram aparecendo ou não o objectivo da busca— cada..	0,69
4. Atestados ou documentos análogos e confirmações - cada (d)	
4.1. Não excedendo uma lauda ou face – cada .....	2,11
4.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta .....	0,57
5. Certidões: (d)	
5.1. De teor	
5.1.1. Não excedendo uma lauda ou face – cada .....	2,11
5.1.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta .....	0,57
5.2. Narrativa	
5.2.1. Não excedendo uma lauda ou face – cada .....	2,11
5.2.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta .....	0,57
6. Fotocópias não autenticadas: (a)	
6.1. Por cada face	
6.1.1. Formato A4	
6.1.2. A preto e branco.....	0,14
6.1.3. A cores.....	0,70
7. Autenticação de documentos – por folha (d)	
7.1. De documentos fornecidos por particulares .....	0,57
7.2. De documentos existentes na câmara .....	0,57
8. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição, dos que tenham sido extraviados ou em mau estado – cada (d) .....	1,06
9. Biblioteca - fornecimento de fotocópias - por cada folha (a) .....	0,07

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>CAPÍTULO II</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>ACTIVIDADES ECONÓMICAS</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL</b>	
<b>Subsecção I</b>	
<b>Ocupação do espaço aéreo (d)</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes – não integrados nos edifícios</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	0,42
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	4,92
<b>Artigo 2º</b>	
<b>Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	0,42
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	4,92
<b>Artigo 3º</b>	
<b>Com antena colocada sobre a via pública (d)</b>	
Por cada uma e por ano .....	27,30
<b>Artigo 4º</b>	
<b>Com fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou outros (d)</b>	
Por metro linear ou fracção e por ano .....	2,19
<b>Artigo 5º</b>	
<b>Outras ocupações do espaço aéreo (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	7,64
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	81,90

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Subsecção II</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Ocupação do solo</b>	
<b>Artigo 6º</b>	
<b>Com construções ou instalações provisórias relacionadas com o exercício de comércio, indústria, actividades promocionais, festejos, celebrações ou outras actividades (d)</b>	
1. - Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	2,73
<b>Artigo 7º</b>	
<b>Com mupis, mastros-bandeira, relógios termómetro, colunas publicitárias (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	4,58
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	49,14
<b>Artigo 8º</b>	
<b>Com postes e marcos para colocação de anúncios (d)</b>	
Por cada um e por mês .....	15,83
<b>Artigo 9º</b>	
<b>Com quiosques (d)</b>	
Por metro quadrado e por mês .....	6,55
<b>Artigo 10º</b>	
<b>Com bancas (d)</b>	
Por metro quadrado e por mês .....	3,28
<b>Artigo 11º</b>	
<b>Com guarda-ventos e semelhantes (d)</b>	
Por metro linear ou fracção de via pública ocupada e por mês ou fracção .....	3,28

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Artigo 12º</b>	
<b>Com mesas e cadeiras (d)</b>	
Por metro quadrado e por mês ou fracção .....	2,19
<b>Artigo 13º</b>	
<b>Com estrados (d)</b>	
Por m2 ou fracção e por mês ou fracção .....	3,82
<b>Artigo 14º</b>	
<b>Com balanças, expositores, arcas frigoríficas, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais (d)</b>	
1. - Por m2 e por mês .....	3,82
2. - Por m2 e por ano .....	41,49
<b>Artigo 15º</b>	
<b>Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes (d)</b>	
1. - Por m2 e por mês .....	3,82
2. - Por m2 e por ano .....	41,49
<b>Artigo 16º</b>	
<b>Com roulotes ou carrinhas-bar (d)</b>	
Por cada uma e por mês ou fracção .....	54,60
<b>Artigo 17º</b>	
<b>Com veículos estacionados em espaço do domínio público sob jurisdição municipal para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais (d)</b>	
Por veículo/dia .....	5,46
<b>Artigo 18º</b>	
<b>Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes (d)</b>	
Instalados ou abastecendo na via pública	
Cada, por ano ou fracção .....	149,60

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Artigo 19º</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Com bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água (d)</b>	
Instalados ou abastecendo na via pública	
Cada, por ano ou fracção .....	45,87
<b>Artigo 20º</b>	
<b>Com cabina ou posto telefónico (d)</b>	
Cada, por ano.....	32,76
<b>Artigo 21º</b>	
<b>Com postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (d)</b>	
Por cada m3 ou fracção e por ano .....	27,30
<b>Subsecção III</b>	
<b>Ocupação do subsolo</b>	
<b>Artigo 22º</b>	
<b>Com cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo (d)</b>	
Por metro linear e por ano ou fracção .....	1,09
<b>Artigo 23º</b>	
<b>Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (d)</b>	
1. - Por metro linear e por ano ou fracção:	
1.1 - Com diâmetro inferior a 20 cm .....	1,09
1.2 - Com diâmetro superior a 20 cm .....	2,19
<b>Artigo 24º</b>	
<b>Com condutas de abastecimento publico de gás (d)</b>	
Por metro linear e por ano ou fracção .....	1,09

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Artigo 25º</b>	
<b>Com depósitos subterrâneos (d)</b>	
Por m3 ou fracção e por ano .....	20,20
<b>Secção II</b>	
<b>PUBLICIDADE</b>	
<b>Nota: no caso de símbolos, letras ou grafismos a medida é a de um polígono rectangular envolvente da superfície publicitária</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal - publicidade inscrita (d)</b>	
1. Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edificios e com publicidade inscrita	
1.1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	0,76
1.2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	9,28
2. Lonas publicitárias em locais/instalações de obra: gruas, andaimes - Por m2 ou fracção e por mês ou fracção .....	6,55
<b>Artigo 2º</b>	
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	2,19
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	22,93
<b>Artigo 3º</b>	
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d)</b>	
<b>(painéis, tabuletas, setas direccionais, letreiros, faixas, pendões, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,...)</b>	
<b>1. Com área igual ou superior a 1 m2</b>	
1.1. Ocupando a via pública – por m2 e por mês ou fracção .....	4,36
1.2. Ocupando a via pública – por m2 e por ano .....	47,50
1.3. Não ocupando a via pública – por m2 e por mês ou fracção .....	3,82
1.4. Não ocupando a via pública – por m2 e por ano .....	41,49

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>2. Com área inferior a 1 m2 – Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores:</b>	
2.1. por unidade e por mês ou fracção .....	1,64
2.2. por unidade e por ano .....	17,48
<b>3. Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes com a via publica ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:</b>	
3.1. Por cada com dimensão superior a A3 e por mês ou fracção .....	4,36
3.2. Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fracção .....	2,19
<b>Artigo 4º</b>	
<b>Bandeirolas (d)</b>	
1. Por cada e por mês ou fracção .....	29,48
2. Por cada e por ano ou fracção .....	318,32
<b>Artigo 5º</b>	
<b>Vitrinas, montras, expositores e semelhantes (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	0,93
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	10,92
<b>Artigo 6º</b>	
<b>Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis,..) (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	4,58
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	54,60
<b>Artigo 7º</b>	
<b>Publicidade computadorizada ou corrida (display) (d)</b>	
1. Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	4,58
2. Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	54,60

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Artigo 8º</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Publicidade exibida em veículos (d)</b>	
<b>Por anúncio ou painel e por ano:</b>	
1. Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos .....	76,44
2. Veículos de transportes colectivos de passageiros .....	32,76
<b>Artigo 9º</b>	
<b>Publicidade exibida em meios aéreos (d)</b>	
Por meio aéreo e por dia .....	27,30
<b>Artigo 10º</b>	
<b>Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública (d)</b>	
Por dia .....	13,10
<b>Artigo 11º</b>	
<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)</b>	
Por milhar e por dia .....	14,75
<b>Artigo 12º</b>	
<b>Campanhas publicitárias de rua (d)</b>	
Por dia .....	27,30
<b>Artigo 13º</b>	
<b>Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)</b>	
1. Mupis, mastros-bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, mupes e semelhantes:	
1.1. Por m2 de publicidade ou fracção e por ano .....	764,40
1.2. Por m2 de publicidade ou fracção e por semana ou fracção .....	16,38
1.3. Por m2 de publicidade ou fracção e por mês .....	65,52
<b>Artigo 14º</b>	
<b>Filmagens/fotografias para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais (a)</b>	
Por hora .....	35,49

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Secção III</b>	
<b>Horários de funcionamento (d)</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
1. Emissão de horário de funcionamento .....	26,77
2. Alterações .....	10,71
3. Segunda via de horário .....	7,49
<b>Secção IV</b>	
<b>Espectáculos (d)</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>1. Alvará de Licença (Recintos Itinerantes / Recintos Improvisados)</b>	
1.1. Por cada alvará .....	4,23
1.2. Por cada dia adicional .....	4,23
<b>Secção V</b>	
<b>Licença de Ruído, por realização de espectáculos (d)</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
1. Alvará de Licença especial de ruído, por cada espectáculo .....	4,23
<b>Secção VI</b>	
<b>Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Táxis (d)</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Táxis</b>	
1. Emissão de licenças de veículo .....	160,59
2. Renovação ou substituição de licença .....	53,53
3. Averbamentos que sejam requeridos .....	32,12
4. Fornecimentos de duplicados, emissões de segundas vias e substituição de documentos quando solicitados .....	21,41

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANÍSTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Secção VII</b>	PROPOSTA
<b>Exercício da Caça e Armeiros (d)</b>	2008 (€)
<b>Artigo 1º</b>	
1. Exercício da caça – receitas fixadas em legislação especial	
1.1 - Concessão de alvarás .....	70,31
1.2 - Renovação de alvarás .....	24,66
<b>Secção VIII</b>	
<b>Mercados e Feiras</b>	
<b>Subsecção I</b>	
<b>Mercado Diário</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Ocupação de Lojas (c)</b>	
Cada metro <sup>2</sup> ou fracção, arredondamento para a dezena imediatamente superior:	
1. Talhos interiores	
1.1. Taxa mensal por m <sup>2</sup> .....	3,75
2. Talhos exteriores	
2.1. Taxa mensal por m <sup>2</sup> .....	4,28
3. Outras Lojas interiores	
3.1. Taxa mensal por m <sup>2</sup> .....	2,46
4. Outras lojas exteriores	
4.1. Taxa mensal por m <sup>2</sup> .....	2,99
<b>Artigo 2º</b>	
<b>Bancas (c)</b>	
1. Bancas de pedra destinadas a venda de peixe (Zona Azul)	
1.1. Taxa diária por banca .....	1,34
2. Bancas destinadas à venda de frutas e hortaliças (Zona amarela e verde)	
2.1. Taxa diária por banca .....	0,64
3. Bancas destinadas à venda de flores vivas (Zona amarela e verde)	
3.1. Taxa diária por banca .....	1,07
4. Bancas destinadas à venda de pão e outros (Zona vermelha)	

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
4.1. Taxa diária por banca .....	1,60
5. Bancas destinadas a venda de frango (Zona castanha)	
5.1. Taxa diária por banca .....	1,60
6. Bancas destinadas à venda de bacalhau (Zona preta)	
6.1. Taxa diária por banca .....	2,68
<b>Artigo 3º</b>	
<b>Entrada de volumes (manutenção em armazém) (a)</b>	
1. Taxa diária por volume .....	0,10
2. Manutenção de volumes (fora do armazém)	
2.1. Taxa diária – cada volume .....	0,27
<b>Artigo 4º</b>	
<b>Terrado (c)</b>	
1. No mercado diário – taxa diária por m2	
1.1. Venda de cereais .....	0,16
1.2. Venda de criação viva .....	0,16
<b>Artigo 5º</b>	
<b>Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (a)</b>	
1. Produtos hortícolas ou frutas	
1.1. Por cada volume ou dia – taxa diária .....	0,10
2. Peixe	
2.1. Por cada volume e dia – taxa diária .....	0,27
<b>Subsecção II</b>	
<b>Mercado semanal</b>	
<b>Artigo 6º</b>	
<b>Terrados (c)</b>	
1. Na feira	
1.1. Taxa diária – taxa 1 m x 2m .....	0,53
2. Taxas não especificadas	
2.1. Emissão do cartão de vendedor ambulante/feirante .....	8,03
2.2. Renovação do cartão de vendedor ambulante/feirante .....	5,36
2.3. Emissão de 2ª via de cartão/ feirante .....	1,23

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Subsecção III</b>	
<b>Mercado Grossista</b>	
<b>Artigo 7º</b>	
<b>Estacionamento de revenda por viatura ou reboque (c)</b>	
1. Cada carro ligeiro (por dia) .....	8,03
2. Cada carro pesado (por dia)	
2.1. Até 10000 kg de peso bruto .....	10,71
2.2. Igual ou superior a 10000 kg peso bruto .....	13,39
<b>Capitulo III</b>	
<b>Cemitérios</b>	
<b>Subsecção I</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Inumações (d)</b>	
1. Inumação em covais :	
1.1. Sepulturas temporárias – cada .....	21,41
1.2. Sepulturas perpétuas – cada .....	42,82
2. Inumação em jazigos:	
2.1. Particulares – cada .....	32,12
2.2. Municipais em compartimentos dos 1ºs e 2ºs pisos	
2.2.1 Por cada período de um ano ou fracção .....	58,89
2.2.2 Com carácter de perpetuidade .....	133,83
<b>Artigo 2º</b>	
<b>Ocupação de ossários municipais (d)</b>	
1. Cada ano ou fracção .....	12,85
2. Com carácter perpétuo .....	171,30
<b>Artigo 3º</b>	
<b>Exumação (d)</b>	
1. Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério .....	48,18

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Artigo 4º</b>	
<b>Concessão de terrenos (d)</b>	
1. Para sepultura perpétua .....	802,95
2. Para jazigo:	
2.1. Os primeiros 5 m2 .....	2.141,19
2.2. Cada metro quadrado ou fracção a mais .....	535,30
3. Segunda via de alvará .....	21,41
<b>Artigo 5º</b>	
<b>Transladação (d)</b>	
1. Transladação para cemitérios de outros concelhos .....	42,82
<b>Artigo 6º</b>	
<b>Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário (d)</b>	
1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2.133 do Código Civil:	
1.1. Para jazigos .....	69,59
1.2. Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna .....	34,80
2. Averbamentos de transmissões p/ pessoas diferentes:	
2.1. Para jazigos .....	535,30
2.2. Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna .....	267,65
<b>Artigo 7º</b>	
<b>Diversos (d)</b>	
1. Serviços Diversos .....	5,36
<b>Subsecção II</b>	
<b>Artigo 8º</b>	
<b>Obras no cemitério (d)</b>	
1. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas.	
1.1 Em jazigos – Aplica-se as taxas e normas fixadas no RMUE	
2. Em Sepulturas perpétuas ou temporárias	
2.1. Em pedra .....	17,13
2.2. Em argamassa de cimento .....	10,71
3. Colocação de lápides/epitáfios .....	4,28

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Capitulo IV</b>		
<b>Abastecimento Público, Higiene e Salubridade</b>		PROPOSTA 2008 (€)
<b>Artigo 1º</b>		
<b>Águas</b>		
1. Fornecimento de água e aluguer de contadores (ver edital próprio, com o tarifário) (b)		
<b>2. Taxas de prestação de serviço (a)</b>		
2.1 Taxa de ligação e colocação de contador (1.ª ligação) .....		35,13
2.2. Taxa de colocação, averbamento – novo consumidor (2ª ligação) .....		17,57
2.3. Taxa de restabelecimento .....		17,57
2.4. Taxa de reaferição de contador .....		28,10
<b>2.5. Ensaio de canalizações</b>		
2.5.1. até 8 dispositivos .....		35,13
2.5.2. De 9 a 20 dispositivos .....		52,70
2.5.3. Mais de 20 dispositivos .....		70,27
<b>Artigo 2º</b>		
<b>Saneamento (a)</b>		
<b>1. Saneamento</b>		
1.1. Taxa por cada saída da cisterna Bauer .....		7,04
1.2. Por cada metro cúbico de remoção .....		1,77
1.3. Por cada quilometro percorrido .....		0,21
<b>Capitulo V</b>		
<b>Licenças de Condução e Registo de Ciclomotores e Outros Veículos</b>		
<b>Artigo 1º</b>		
<b>Licenças (d)</b>		
<b>1. De condução</b>		
1.1. De ciclomotores .....		21,13
1.2. De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....		21,13
1.3. De tractores e de reboques agrícolas .....		21,13
<b>2. Revalidação de licenças (ou cartas) de condução</b>		
2.1. De ciclomotores .....		10,57
2.2. De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....		10,57
2.3. De tractores e de reboques agrícolas .....		10,57
<b>3. Por substituição / 2ª via de licenças</b>		
3.1. De ciclomotores .....		10,57
3.2. De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....		10,57
3.3. De tractores e reboques agrícolas .....		10,57

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Artigo 2º</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Taxas (d)</b>	
<b>1. De Matrícula ou Registo (Incluindo chapa ou livrete)</b>	
1.1. De ciclomotores .....	21,13
1.2. De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm3 .....	21,13
1.3. De tractores e de reboques agrícolas .....	21,13
1.4. De veículos de tracção animal .....	3,53
<b>2. Por substituição ou 2ª via de chapa de matrícula</b>	
2.1. De ciclomotores .....	14,09
2.2. De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm3 .....	17,61
2.3. De tractores e de reboques agrícolas .....	21,13
2.4. De veículos de tracção animal .....	1,77
<b>3. Por substituição de livrete</b>	
3.1. Ciclomotores, motociclos, tractores, e reboques agrícolas .....	7,04
<b>4. Averbamentos</b>	
4.1. De transferência	
4.1.1. Ciclomotores .....	7,04
4.1.2. Motociclos .....	7,04
4.1.3. Tractores .....	7,04
4.1.4. Reboques Agrícolas .....	7,04
4.2. Outros .....	7,04
<b>Capitulo VI</b>	
<b>Instalações Desportivas Municipais</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Piscinas Municipais</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Utilizadores (c)</b>	
Tipo de Utilizador	
1- Até 3 anos, inclusive .....	Grátis
2- Dos 4 aos 8 anos, inclusive, acompanhados	
2.1 – 1 Hora .....	0,53
2.2 – 10 Entradas de 1 Hora .....	4,28
2.3 – 20 Entradas de 1 Hora .....	6,43

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
De Verão (Época Balnear):	
2.4 – 3 Horas .....	1,07
2.5 - Dia inteiro .....	2,15
3- Dos 9 aos 17, inclusive e mais de 60 anos	
3.1 – 1 Hora .....	1,07
3.2 – 10 Entradas de 1Hora .....	9,64
3.3 – 20 Entradas de 1 Hora .....	16,06
De Verão (Época Balnear):	
3.4 – 3 Horas .....	1,60
3.5 – Dia Inteiro .....	2,68
4- Dos 18 aos 59 inclusive	
4.1 – 1 Hora .....	1,60
4.2 – 10 Entradas de 1 Hora .....	14,99
4.3 – 20 Entradas de 1 Hora .....	25,69
De Verão (Época Balnear)	
4.4 – 3 Horas .....	2,15
4.5 – Dia inteiro .....	3,21
5- Utilização Colectiva – preço/pista/hora	
De Inverno .....	14,99
6 – Utilização colectiva por Associações desportivas – preço/pista/hora	
De Inverno .....	7,49
7- Férias desportivas .....	12,85
8- Desconto de Cartão-jovem .....	0,21
9 – Funcionários do Município do Entroncamento .....	0,26
10 – Toucas Látex (a) .....	1,60
Nota – No enquadramento livre, ao período de utilização acresce o tempo de tolerância de trinta minutos.	

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Artigo 2º</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Cartões (c)</b>	
1 – Cartão	
1.1 - Aquisição Cartão/Inscrição (a) .....	9,10
1.2 - Renovação Inscrição (anual) .....	6,43
1.3 - 2ª via cartão .....	3,75
1.4 - Cartão de Clube .....	2,68
1.5 - Aluguer de Cartão .....	0,53
<b>Artigo 3º</b>	
<b>Aluguer / perda de material (a)</b>	
1- Material	
1.1 - Chapéus-de-sol .....	2,15
1.2 – Espreguiçadeira .....	2,15
1.3 – Cacifos – perda do conjunto pulseira e chave	10,71
1.4 – Cacifos – perda da pulseira .....	5,36
1.5 – Cacifos – Perda da chave .....	5,36
<b>Secção II</b>	
<b>Pavilhão Desportivo</b>	
<b>Artigo 4º</b>	
<b>1 – Actividades desportivas (C)</b>	
<b>1.1– Dias Úteis / (Hora)</b>	
Ocupação total do pavilhão .....	10,71
2/3 da ocupação do pavilhão .....	5,36
1/3 da ocupação do pavilhão .....	3,21
Ginásio .....	4,28
<b>1.2 – Fins-de-semana e feriados / (Hora)</b>	
Ocupação total do pavilhão .....	16,06
2/3 da ocupação do pavilhão .....	10,71
1/3 da ocupação do pavilhão .....	5,36
Ginásio .....	6,43
<b>1.3 – Com entradas pagas – dia</b>	
Ocupação total do pavilhão .....	64,24

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>2- Actividades não desportivas (c)</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>2.1 – Dias úteis / (Hora)</b>	
Ocupação total do pavilhão .....	160,59
2/3 da ocupação do pavilhão .....	107,06
1/3 da ocupação do pavilhão .....	53,53
Ginásio .....	64,24
<b>2.2 – Fins-de-semana e feriados / (Hora)</b>	
Ocupação total do pavilhão .....	214,12
2/3 da ocupação do pavilhão .....	149,88
1/3 da ocupação do pavilhão .....	80,30
Ginásio .....	85,65
<b>2.3 – Com entradas pagas – dia</b>	
Ocupação total do pavilhão .....	642,36
<b>3- Taxa de Iluminação (c)</b>	
3.1 – Recreação .....	1,60
3.2 – Treino .....	2,15
3.3 – Competição .....	6,43
3.4 – Transmissão televisiva .....	10,71
<b>Secção III</b>	
<b>Campos de Ténis</b>	
<b>Artigo 5º</b>	
<b>1 – Aluguer de campos (c)</b>	
1.1- Estabelecimentos de ensino .....	1,60
1.2 – Clube .....	2,15
1.3 – Outras entidades particulares/singulares .....	4,28
Nota: Até ao máximo de 12 praticantes por campo para aulas ou treinos e 4 para utilização livre	
<b>2 – Aluguer de material (a)</b>	
2.1 - Raquete .....	1,60
2.2 – Conjunto de 4 bolas .....	1,07
2.3 – Raquete danificada .....	16,06
2.4 – Bola danificada .....	1,07

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
<b>3 – Escola Municipal de Ténis (Taxa Mensal) (c)</b>	
3.1 – Até 17 anos, inclusive mais de 60 anos	
3.1.1 – 1 Aula semanal .....	10,71
3.1.2 – 2 Aula semanais .....	16,06
3.1.3 – 3 Aula semanais .....	21,41
3.2 – Dos 18 aos 59 ano, inclusive	
3.2.1 – 1 Aula semanal .....	13,92
3.2.2 – 2 Aulas semanais .....	19,27
3.2.3 – 3 Aulas semanais .....	24,62
3.3 – Individuais (1 Hora) .....	13,92
<b>4 - Escola Municipal de Ténis - Taxa anual de inscrição ©</b>	
4.1 - Inscrição nova .....	12,85
4.2 - Renovação .....	10,71
4.3 - Renovação Familiar (Pai, Mãe, Filhos) (*) .....	8,56
(*) Por pessoa, minimo de 2 elementos do mesmo agregado familiar.	
<b>Capitulo VII</b>	
<b>Actividades diversas (d)</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Guarda-nocturno</b>	
Taxa pela licença, por ano ou fracção .....	17,36
<b>Artigo 2º</b>	
<b>Venda ambulante de lotarias</b>	
Taxa pela licença, por ano ou fracção .....	0,61
<b>Artigo 3º</b>	
<b>Realização de acampamentos ocasionais</b>	
Taxa pela licença, por dia .....	5,46

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

<b>Artigo 4º</b>	PROPOSTA 2008 (€)
<b>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão</b>	
1 – Licença de exploração, por cada, máquina e:	
1.1 – Por ano .....	93,37
1.2 – Por semestre .....	49,14
2- Registo de máquinas, por cada máquina .....	93,37
3 – Averbamento de transferência de propriedade, por cada máquina .....	47,17
<b>Artigo 5º</b>	
<b>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.</b>	
Taxa pelo licenciamento:	
1 - Provas desportivas – por cada prova .....	16,92
2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – por cada dia .....	12,66
3 - Fogueiras populares – por cada pedido .....	4,10
<b>Artigo 6º</b>	
<b>Realização de leilões em lugares públicos</b>	
Taxa pelo licenciamento	
1 - Sem fins lucrativos – por cada sessão .....	35,49
2 - Com fins lucrativos – por cada sessão .....	28,94
<b>CAPITULO VIII</b>	
<b>Rendimentos de bens próprios</b>	
<b>(Ver art. 32º do regulamento)</b>	
1. Venda de publicações diversas (b)	
2. Venda de materiais promocionais do concelho (a)	
2.1. Baralho de carta .....	3,75
2.2. Caneca .....	5,36
2.3. Cinzeiro grande .....	2,68
2.4. Cinzeiro pequeno .....	1,60
2.5. Cinzeiro redondo .....	1,60
2.6. Cinzeiro quadrado .....	1,60

**MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO**  
**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS NÃO**  
**URBANISTICAS, ACTUALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 53-E/2006**  
**DE 29/12**

	PROPOSTA 2008 (€)
2.7. Conjunto chávena e pires .....	3,21
2.8. Emblema cinzento bordado .....	0,64
2.9. Esferográfica .....	0,75
2.10. Galhardete .....	0,53
2.11. Guião .....	1,60
2.12. Isqueiro .....	0,53
2.13. Pin do município .....	0,53
2.14. Porta-chaves .....	1,60
2.15. Azulejo .....	5,36
2.16 Postais .....	0,75
CAPITULO IX	
ARTIGO 1º	
CANIL INTERMUNICIPAL	
<b>1. Taxa de captura e de transporte a pedido do dono</b>	
1.1 Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados .....	30,75
1.2 Reincidência .....	61,50
1.3 Pelo transporte de animais para o CITN .....	2,3 x TR
<small>(A TR - taxa de referencia é fixada anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2ª série do Diário da Republica - Artigo 10º Portaria 81/2002 de 24 de Janeiro).</small>	
<b>2. Taxa de vacinação anti-rábica</b>	
2.1 Administração de vacina anti-rabica (animais com mais de 3 meses) .....	10,25
<b>3. Taxa de transporte de cadáveres e de occisão</b>	
3.1 Transporte de cadáveres de animais para o CITN .....	20,50
3.2 O valor da taxa para occisão de animais é a seguinte:	
3.2.1 Animais de peso até 10 Kg .....	5,13
3.2.2 Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg .....	10,25
3.2.3 Animais de peso superior a 20 kg .....	15,38
a) Com Iva incluído à taxa normal	
b) Com Iva incluído à taxa reduzida	
c) Isento de Iva	
d) Iva – não sujeito	